

LEI N.º 1.247/2017, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NOS TERMOS DESTA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Tarumã, a título indenizatório, a partir de 01 de julho de 2017, o Auxílio-Alimentação, no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais), aos servidores públicos em atividade, efetivos, comissionados e contratados desta municipalidade.

Parágrafo único – Na hipótese de acumulação de cargos na forma da Constituição Federal, o servidor de que trata do art. 1.º desta Lei, fará jus à percepção de apenas um Auxílio-Alimentação

Art. 2º - O Auxílio-Alimentação será concedido mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, na forma que dispuser o Decreto Regulamentar, caso seja necessário.

Parágrafo único – Até que seja efetivado o fornecimento do cartão magnético ou outra forma assemelhada, conforme previsto no *caput* deste artigo, o pagamento será em pecúnia.

Art. 3º - A concessão do Auxílio-Alimentação será realizada de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados mediante apuração no atestado de frequência.

§1º. – Considerar-se-á para desconto do Auxílio-Alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

§2º. – O servidor enquadrado na hipótese prevista no parágrafo único do artigo 1.º desta Lei, deverá fazer opção junto a Unidade Gerencial Recursos Humanos de qual cargo estará vinculado à apuração de frequência contido no *caput* deste artigo.

§3º. – Os afastamentos, as licenças de qualquer natureza, as abonadas, as faltas justificadas, e todas e quaisquer ausências ao serviço público, para efeito desta Lei, não serão consideradas como dias de efetivo trabalho, ainda que lei municipal preveja como exercício do serviço público, não ensejando o pagamento do Auxílio-Alimentação.

Art. 4º - O Auxílio-Alimentação instituído por esta Lei:





I – não tem natureza salarial ou remuneratória;

II – não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, proventos ou remuneração, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

III – não será configurado como rendimento tributável e nem sofrerá a incidência de contribuição a Regime Geral de Previdência Social ou Regime Próprio de Previdência Social;

IV – não será caracterizado como salário utilidade ou prestação *in natura*;

V – não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;

Art. 5º - O pagamento indevido do Auxílio-Alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo o apontamento da freqüência ou a autoridade competente às penalidades previstas em lei.

§1º. - Os valores indevidamente recebidos, a maior, serão restituídos ou compensados nos mês subseqüente, de uma só vez, com desconto em folha de pagamento.

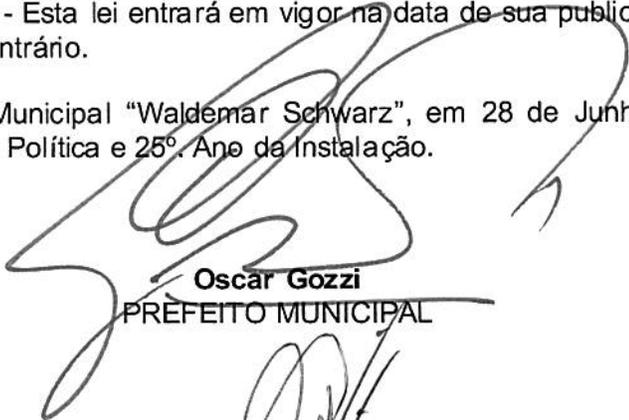
§2º. – Os valores indevidos, a menor, e, desde que, comprovadamente fique evidenciada a falha eletrônica do ponto, sua restituição ocorrerá no mês subseqüente.

Art. 6º - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, segue no Anexo I, cujo fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do Elemento de Despesa 3.3.90.46 – Auxílio-Alimentação, de cada Unidade Orçamentária.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 28 de Junho de 2017, 27º. Ano da Emancipação Política e 25º. Ano da Instalação.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL


Fernandes Baratela
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, em 28 de junho de 2017.



Fernandes Baratela
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO I

Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro

(de que trata o art. 16 da Lei Complementar n. 101-2000)

1-) ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO: Art. 16, I e §2.º, da LRF

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	TOTAL DE SERVIDORES	Impacto Previsto p/ 2017	Impacto Previsto p/ 2018	Impacto Previsto p/ 2019
Gabinete do Prefeito	10	6.600,00	13.200,00	13.200,00
Secretaria Municipal de Governo	68	44.880,00	89.760,00	89.760,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo	90	59.400,00	191.400,00	191.400,00
Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos	88	58.080,00	116.160,00	116.160,00
Fundeb-Fundo de Manut. E Des. da Educ. Básica e de Valoriz. dos Prof. da Educação	287	189.420,00	378.840,00	378.840,00
Secretaria Municipal de Saúde	172	113.520,00	227.040,00	227.040,00
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	50	33.000,00	66.000,00	66.000,00
TOTAL	765	504.900,00	1.009.800,00	1.009.800,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO

*Nota Explicativa: A estimativa para o exercício de 2017 corresponde ao período de 01.07.2017 a 31.12.2017 (06 meses); Cálculo: total de servidores x 6 x R\$110,00;

*Para o ano de 2018: Total de Servidores x 12 x R\$110,00;

*Para o ano de 2019: Total de Servidores x 12 x R\$110,00;




2-) ESTIMATIVA CONSOLIDADA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:

Art. 16, I e §2.º, da LRF

DESPESA C/ AUXÍLIO CRIADO CONSOLIDADO	Valores Mensais	EXERCÍCIOS		
		2017 *	2018	2019
3.3.90.46 – Auxílio Alimentação	84.150,00	504.900,00	1.009.800,00	1.009.800,00
TOTAL	84.150,00	504.900,00	1.009.800,00	1.009.800,00

- Cálculo a partir de 01.07.2017 (06 meses);

ART. 17, §§1., 2.º e 4.º DA LRF

*Nota Explicativa: A origem dos recursos são as consignadas no Orçamento na sua vigência pertinente aos exercícios 2017, 2018 e 2019.

3-) DECLARAÇÃO:

OSCAR GOZZI, Prefeito Municipal de Tarumã, no uso de suas atribuições legais,

D E C L A R A, para os fins de cumprimento do inciso II, do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de Maio de 2000), que a despesa que se pretende fazer está adequado com o Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para o cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Tarumã, em 28 de Junho de 2017.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

